



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 026/2004

15/07/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Escolas Particulares do Município, mediante a concessão de Incentivos Fiscais.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com o artigo 307, parágrafo único da Lei Municipal nº 047/2001 (Código Tributário Municipal), fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Escolas Particulares legalmente constituídas em Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. As Escolas Particulares que aderirem aos convênios, terão direito a partir do mês de maio de 2004 e até 31 de dezembro de 2004, ao incentivo fiscal representado pela redução da alíquota correspondente ao ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

Art. 3º. Em contrapartida aos incentivos fiscais, as Escolas Particulares se comprometerão a fornecer 10 (dez) meias bolsas de estudo a alunos oriundos comprovadamente de famílias com baixo poder aquisitivo do Município e a estudantes/atletas que se destacarem em competições oficiais representando o Município de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. A indicação dos alunos a serem contemplados, estará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, compreendendo ainda a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a contar do mês de maio de 2004.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 15 de julho de 2004.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal